



**DADOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES ENTRE 2017 E 2024: UMA ANÁLISE
QUANTITATIVA DOS DADOS DISPONIBILIZADOS PELO CREAS**

*DATA ON CHILDREN AND ADOLESCENTS' RIGHTS VIOLATIONS IN THE
MUNICIPALITY OF ARIQUEMES BETWEEN 2017 AND 2024: A QUANTITATIVE
ANALYSIS OF DATA PROVIDED BY THE CREAS*

Carlos Henrique Bianchi Oliveira

Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-2311-0589>
E-mail: carlosbianchi26@gmail.com

Amanda Cristina Mazer Hoffmann

Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-0359-1380>
E-mail: amandacmhcmh@gmail.com

Marislaine Martins de Almeida

Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-5129-9413>
E-mail: marislainemartinsdealmeida@gmail.com

Katiuscia Carvalho de Santana

Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, Brasil
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2916-2129>
E-mail: katiuscia.carvalho@unifaema.edu.br

Submetido: 3 abr. 2025

Aprovado: 6 ago. 2025

Publicado: 1 dez. 2025

E-mail para correspondência:

carlosbianchi26@gmail.com

Resumo: Este artigo tem como objetivo fornecer informações sobre os tipos de violação de direitos vivenciados por crianças e adolescentes no município de Ariquemes/RO. Utilizando uma pesquisa descritiva comparativa com análise quantitativa, foram coletados e analisados dados dos registros de atendimentos realizados no período de oito anos, abrangendo casos de violação de direitos de crianças e adolescentes nos dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), contidos no Registro Mensal de Atendimentos (RMA). O CREAS é uma unidade pública que trabalha com média complexidade, atendendo casos em que os direitos das crianças e adolescentes são violados. A partir da análise dos dados do RMA, os resultados indicaram altos índices de violência física, violência psicológica e abuso sexual, tanto no ambiente familiar como fora dele. A compreensão desses tipos de violação de direitos é essencial para a formulação de políticas públicas efetivas e intervenções



adequadas, visando à proteção e ao bem-estar desses jovens vulneráveis. Portanto, é fundamental implementar medidas que promovam a proteção dessas crianças e adolescentes, garantindo um ambiente seguro e saudável.

Palavras-chave: Proteção social. Bem-estar infantil. Políticas Públicas.

Abstract: This article aims to provide information on the types of rights violations experienced by children and adolescents in the municipality of Ariquemes, RO. Using a comparative descriptive study with a quantitative analysis, data from service records collected over an eight-year period were analyzed, covering cases of children's and adolescents' rights violations recorded by the Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS) in the Monthly Service Registry (RMA). CREAS is a public unit that operates at a medium complexity level, addressing cases in which children's and adolescents' rights are violated. The analysis of RMA data indicated high rates of physical violence, psychological violence, and sexual abuse, both within and outside the family environment. Understanding these types of rights violations is essential for developing effective public policies and appropriate interventions aimed at protecting and ensuring the well-being of these vulnerable youth. Therefore, implementing measures that promote the protection of children and adolescents is crucial to guaranteeing a safe and healthy environment.

Keywords: Social Protection. Child Well-being. Public Policies.

Introdução

Conforme descrito pelo Portal Único do Governo, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma das unidades públicas presentes no Brasil, isso é, uma instituição de atendimento provida pelo órgão público, tendo como objetivo fornecer serviços públicos – e essenciais – a população. Essa unidade deve ser composta por assistentes sociais, psicólogos e técnicos e em escala de complexidade, trabalha com a média, atendendo o público que teve seus direitos violados, como situações de abuso, violência, negligência, dentre outros ⁽¹⁾.

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, elaborada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), especifica que o serviço assistencial do CREAS deve buscar inserção dos usuários em serviços socioassistenciais, garantia de direitos e solução para demandas imediatas de necessidade ⁽²⁾.

Como forma de acompanhamento das famílias alcançadas por esse serviço, o CREAS conta com atendimentos individuais especializados, atendimentos em grupo para atividades coletivas, além de visitas domiciliares. A partir disso busca-se orientar e melhorar a qualidade de vida dos usuários, identificando situações em que os direitos do indivíduo foram violados,



assegurar acesso aos serviços socioassistenciais e outras políticas públicas, além de contribuir para redução de direitos violados, prevenção de agravamentos ou reincidências ⁽²⁾.

Uma forma prática de compreender é que o SUAS está para a Assistência Social assim como o SUS está para a Saúde. Em termos de equivalência, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) pode ser comparado à atenção primária do SUS, representada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ambas voltadas à promoção e à prevenção. Já o CREAS se encaixaria na atenção especializada do SUS, sendo de média complexidade, fazendo acompanhamento e direcionando os usuários para as áreas específicas que necessitam ⁽³⁾.

Para mapear a quantidade de atendimentos e quais serviços estão sendo ofertados, tanto o CREAS, quanto o CRAS, contam com um sistema para tal, denominado Registro Mensal de Atendimentos (RMA). Esse controle, que conta com características e critérios específicas dos usuários, é essencial para que o serviço da Assistência Social seja planejado de forma concisa e necessária para a demanda que à necessita ⁽⁴⁾.

Ressalta-se que o CREAS é uma política pública federal vinculada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja operacionalização sofre influência das mudanças administrativas e ideológicas dos governos federais. Ao longo do período analisado (2017–2024), diferentes gestões presidenciais imprimiram perspectivas distintas sobre o papel da assistência social, os repasses financeiros e as estratégias de monitoramento, o que impacta diretamente o funcionamento e a eficácia do CREAS nos municípios.

O objetivo deste artigo é fornecer informações sobre os tipos de violação de direitos que crianças e adolescentes do município de Ariquemes vivenciam. Para alcançar esse objetivo, serão utilizados dados do CREAS contidos no RMA, a fim de identificar e abordar os principais tipos de violência.

De acordo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ariquemes, a terceira maior cidade em população, localizada na região central de Rondônia, possui uma população estimada de 96.833 mil habitantes, com aproximadamente 14.147 mil crianças e adolescentes entre 0-14 anos e 7.691 mil entre 15-19 anos ⁽⁵⁾.

Espera-se que este estudo contribua para o conhecimento sobre a realidade local, além disso, sensibilize a comunidade e os profissionais envolvidos para a importância de abordar essas questões e implementar medidas que garantam um ambiente seguro e saudável para as crianças e adolescentes que precisam ser protegidos.



Revisão Bibliográfica

Crianças ou Adolescentes Vítimas de Violência Intrafamiliar (Física ou Psicológica)

A prática de violência contra crianças e adolescentes acontece desde os primórdios da sociedade e com decorrer do tempo e mudanças sociais, tem se tornado uma temática mais abordada e debatida. Segundo os dados do Disque 100, um dos portais de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no primeiro semestre de 2021, 50.098 denúncias sobre violência contra crianças e adolescentes foram registradas. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Sendo a principal violadora a genitora ⁽⁶⁾.

O conceito de violência intrafamiliar admite apenas a violência que ocorre nas relações familiares, ou seja, entre os membros da família, e não se limitam aquela que ocorrem somente dentro de casa, ela pode ser praticada tanto no ambiente doméstico quanto público ⁽⁷⁾. Portanto, é qualquer ato ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física e mental ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família.

Moreira e Sousa ⁽⁸⁾ afirmam que:

A violência intrafamiliar expressa dinâmicas de poder/afeto nas quais estão presentes relações de subordinação e dominação. Nessas relações, pais e filhos, de diferentes gerações, estão em posições opostas e assimétricas. No campo das relações familiares geradoras da violência, é preciso também considerar a desigualdade de poder entre homens e mulheres. Usualmente, são as mulheres que ocupam a posição subalterna nessas relações.

Azevedo e Guerra ⁽⁹⁾ destacam que a violência física se trata da utilização da força física no processo disciplinar, ou seja, toda a ação que causa dor física, desde um simples tapa até o espancamento fatal. Podemos observar no convívio social pais que consideram a violência física uma forma de educação. A sociedade tolera o “bater para que as crianças aprendam” ou “bater para corrigi-las”, desde que tais atos não causem nenhum prejuízo físico e visível à criança ⁽⁸⁾.

Segundo Azevedo e Guerra ⁽⁹⁾ é por esta cultura de educação que os índices de violência física contra crianças e adolescentes são alarmantes. E muitos casos não são notificados pois a sociedade acredita que o castigo físico é algo necessário, a violência contra crianças e adolescentes é extremamente naturalizada.

Apesar da violência psicológica não ser visível como a violência física, ela sempre estará presente nesse “processo disciplinar”, portanto, presente nos diferentes tipos de



violência. É uma violência que pode ser expressa por palavras, gestos, olhares, situação que cause danos à subjetividade dos indivíduos e ao desenvolvimento.

É uma violência interpessoal e intersubjetiva; é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo que pode se prolongar por meses e até anos; é um processo de completa objetificação da vítima, reduzindo-a à condição de objeto de maus-tratos; é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo ⁽¹⁰⁾.

Em 1990, foi promulgada, no Brasil, a Lei n.º 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece os direitos e os deveres dos indivíduos com a faixa etária menor que 18 anos. Segundo essa imposição é “responsabilidade do estado, da família e da sociedade garantir a proteção das crianças e dos adolescentes, assegurando a preservação dos seus direitos” ⁽¹¹⁾.

Segundo o Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ⁽¹²⁾:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Crianças ou Adolescentes Vítimas de Abuso Sexual ⁽¹²⁾.

Azevedo e Guerra ⁽⁹⁾ (p. 96) definem violência sexual como “todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa”.

Pode ocorrer de diversas formas:

Estupro, incesto, assédio sexual, exploração sexual, pornografia, pedofilia, manipulação de genitália, mamas e ânus, até o ato sexual com penetração, imposição de intimidades, exibicionismo, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas e impostas e “voyeurismo” (obtenção de prazer sexual por meio da observação) ⁽¹³⁾.

O abuso sexual sem contato físico, de acordo com ABRAPIA ⁽¹⁴⁾, pode ser o assédio sexual de forma verbal ou não verbal com proposta sexual, tendo como característica a ameaça ou chantagem com as vítimas. Outra forma de abuso sem o contato físico é o ato exibicionista (mostrar os órgãos genitais ou se masturbar), voyeurismo (observar outra pessoa



no ato de se despir) e pornografia, que é caracterizado tanto como um abuso sexual como também exploração sexual.

O abuso sexual com contato físico inclui: relações sexuais com penetração vaginal, carícias nos órgãos genitais, masturbação, sexo oral e penetração anal. A tentativa de realizar a relação sexual também entra nessa classificação segundo a ABRAPIA ⁽¹⁴⁾.

Com frequência a mãe é cúmplice do abusador, podendo sentir alívio quando o abusador tem predileção pela adolescente, pois por não ter mais relacionamento sexual com seu companheiro, coloca a filha por desempenhar seu papel ⁽¹⁵⁾. Outras são coniventes pois há presença de alguma forma de dependência do abusador, como financeira ou emocional.

Crianças ou Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual

A exploração sexual, consiste no uso sexual de crianças e jovens para lucro ou outro benefício, seja financeiro ou de qualquer outra natureza. Esse tipo de violência ocorre de quatro formas: em rede de prostituição, de pornografia, especialmente na internet, de tráfico para fins sexuais, em viagens e no turismo ⁽¹⁶⁾. Sendo assim, a vítima é tanto explorada como abusada sexualmente. A exploração sexual de crianças e adolescentes é considerada crime hediondo, inclui a pornografia infantil e a prostituição. A exploração sexual, caracteriza-se:

[...] pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção de lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie, podendo haver a participação de um terceiro agente entre a criança ou o adolescente e o usuário ou cliente. É por isso que se diz que a criança ou o adolescente foi explorado, e nunca prostituído, pois ele é vítima de um sistema de exploração de sua sexualidade. A exploração sexual de crianças e adolescentes pode acontecer no contexto da prostituição, do turismo sexual, do tráfico de pessoas (nacional e internacional) e da pornografia (ao vivo, impressa, via internet, vídeo) ⁽¹⁷⁾.

De acordo com Rodrigues ⁽¹⁸⁾, além dos tipos citados de exploração sexual existe a troca sexual caracterizado por situações em que adultos oferecem favores para as vítimas, como alimentação, em troca de satisfação sexual.

Segundo a cartilha do Programa Turismo Sustentável e Infância ⁽¹⁹⁾ as vítimas normalmente são pobres, negras, do sexo feminino, tem baixa escolaridade e são vítimas de vários tipos de violência (psicológica ou física). A pobreza é um dos principais fatores para a



exploração. No entanto, a pobreza por si só não constitui fator determinante para identificar a criança e/ou o adolescente como vítima em potencial da exploração sexual ⁽²⁰⁾.

Assim como nos outros tipos de violência contra crianças e adolescentes, a exploração sexual tem consequências como dificuldades no desenvolvimento sexual, baixa autoestima, sequelas físicas e psicológicas, infecções sexuais, uso abusivo de drogas e tendência a atividades ilícitas.

Crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono

Esta modalidade é a que representa maior quantitativo de casos em pesquisas relacionadas a violência doméstica contra crianças e adolescentes, segundo os dados de Correia ⁽²¹⁾. Negligência é caracterizada pelas omissões dos adultos (pais ou outros responsáveis pela criança ou adolescente, inclusive institucionais), ao deixarem de prover as necessidades básicas para o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes ⁽²²⁾.

Inclui a privação de medicamentos; a falta de atendimento à saúde e à educação; o descuido com a higiene; a falta de estímulo, de proteção de condições climáticas (frio, calor), de condições para a frequência à escola e a falta de atenção necessária para o desenvolvimento físico, moral e espiritual ⁽²²⁾. Sendo que o abandono é a forma mais grave de negligência.

O autor Reppold ⁽²³⁾ afirma sobre a negligência:

O padrão negligente é aquele cujos pais são fracos tanto em controlar o comportamento dos filhos quanto em atender às suas necessidades e demonstrar afeto. São pais pouco envolvidos com a criação dos filhos, não se mostrando interessados em suas atividades e sentimentos. Pais negligentes centram-se em seus próprios interesses, tornando-se indisponíveis enquanto agentes socializadores ⁽²³⁾.

De acordo com o Ministério da Saúde, alguns sinais de alerta de negligência incluem má higiene, roupas inadequadas ao clima local, desnutrição por falta de alimentação ou doença aparente, distúrbios de crescimento e desenvolvimento sem causa orgânica, falta de supervisão da criança provocando lesões e acidentes de repetição, frequência irregular à escola, atraso na escolaridade, grandes períodos sem atividades e sem supervisão ⁽¹³⁾.



Lacharité, Éthier e Nolin ⁽²⁴⁾ citam que as consequências da negligência podem se manifestar fisicamente, podendo até causar a morte, e impactar na relação da criança com o ambiente, causando sequelas no desenvolvimento. Algumas evidências demonstram redução do volume cerebral, mudanças bioquímicas, funcionais e de estrutura cerebral decorrentes de vivências de abuso e negligência. Norman e colaboradores ⁽²⁵⁾ pontuam que a negligência aumenta a possibilidade e o risco de desenvolver transtornos psiquiátricos.

É importante ressaltar que, nas últimas décadas, novas normativas e políticas públicas ampliaram a proteção dos direitos de crianças e adolescentes. A promulgação da Lei nº 13.010/2014, conhecida como Lei Menino Bernardo (Lei da Palmada) ⁽²⁶⁾, e as atualizações do Código Penal sobre crimes sexuais (Lei nº 13.718/2018) ⁽²⁷⁾ fortaleceram o arcabouço legal brasileiro. Além disso, políticas recentes de enfrentamento ao bullying e à violência escolar, como a Lei nº 13.185/2015 ⁽²⁸⁾, refletem avanços na compreensão e no combate às diferentes formas de violência infantojuvenil. A incorporação dessas normativas no debate teórico permite contextualizar de forma mais atualizada as dinâmicas de violação de direitos abordadas neste estudo.

Metodologia

Esse estudo trata-se de uma pesquisa descritiva comparativa. Gil ⁽²⁹⁾ relata que a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever as características de determinados fenômenos ou população. Já Fachin ⁽³⁰⁾ descreve que o método comparativo envolve a investigação e explicação de objetos ou eventos com base em suas diferenças ou semelhanças.

Como um estudo descritivo comparativo, esse estudo buscou descrever os tipos de violações de direitos das crianças, assim como dados quantitativos dessas violações fazendo um comparativo entre os números do município de Ariquemes com os de todo o território nacional.

Os dados utilizados nesta pesquisa foram obtidos por meio do Registro Mensal de Atendimento (RMA) do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

O RMA é um documento de domínio público, que fornece informações sobre todos os atendimentos que são realizados nos CREAS, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e, também, nos Centros POP (Centro de Referência Especializado para População



em Situação de Rua), podendo ser acessado pelo site do MDS (Ministério de Desenvolvimento Social), através da plataforma da SNAS (Secretária Nacional de Assistência Social). Fornecendo informações sobre casos de violações de direitos contra diversos grupos, como idosos, pessoas com deficiência, mulheres, famílias, crianças e adolescentes.

No entanto, para os fins desta pesquisa, foram estabelecidos critérios de inclusão específicos. Foram considerados apenas os casos novos – não são contados os casos que estão em acompanhamento durante mais meses na unidade, apenas os novos que surgiram em cada mês – envolvendo crianças e adolescentes com idades entre zero e dezessete anos que sofreram violências intrafamiliares, abuso, exploração, negligência e abandono. Os casos que não se enquadraram nessas categorias foram excluídos da análise.

A escolha de limitar a análise dos casos para grupos de crianças e adolescentes ao invés de todo o público-alvo atendido pelo CREAS, teve como motivação contribuir com os grupos mais vulneráveis de nossa sociedade, que por consequência demandam mais atenção e principalmente proteção.

A fim de realizar uma comparação entre os casos de violações de direitos em Ariquemes, no estado de Rondônia, e em todo o território brasileiro, foram considerados os registros de ocorrências durante um período de oito anos, de janeiro de 2017 a dezembro de 2024. Esse critério de pesquisa permitiu avaliar e analisar as estatísticas de violações ao longo desse período em ambos os contextos.

A análise descritiva e comparativa dos dados, permite uma visão geral do panorama na qual as violações de direitos contra crianças e adolescentes se encontram, possibilitando a identificação de diferenças, semelhanças e tendências entre o contexto local e nacional.

Vale ressaltar que os dados analisados são aqueles oficialmente publicados pelo CREAS e disponibilizados ao público. No entanto, há uma significativa subnotificação, uma vez que muitos casos não são registrados. Além disso, em áreas mais remotas e de difícil acesso, como o Garimpo Bom Futuro, que faz parte do território de Ariquemes, muitas denúncias sequer chegam a ser feitas.

Resultados e Discussão

O estudo teve como foco discutir as violações de direitos enfrentadas pelas crianças e adolescentes do município de Ariquemes/RO fazendo um contraste com os dados nacionais.

Por meio do levantamento de dados quantitativos, obteve-se o número de pessoas que passaram pela Assistência Social, mais especificamente do CREAS, do Brasil todo e do município de Ariquemes, localizado em Rondônia. No quadro 1 estão dispostos os números registrados anualmente no Brasil, separados pelos grupos: violência intrafamiliar, abuso sexual, exploração sexual e negligência ou abandono.

Quadro 1 – Casos Anuais de Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil (2017-2024)

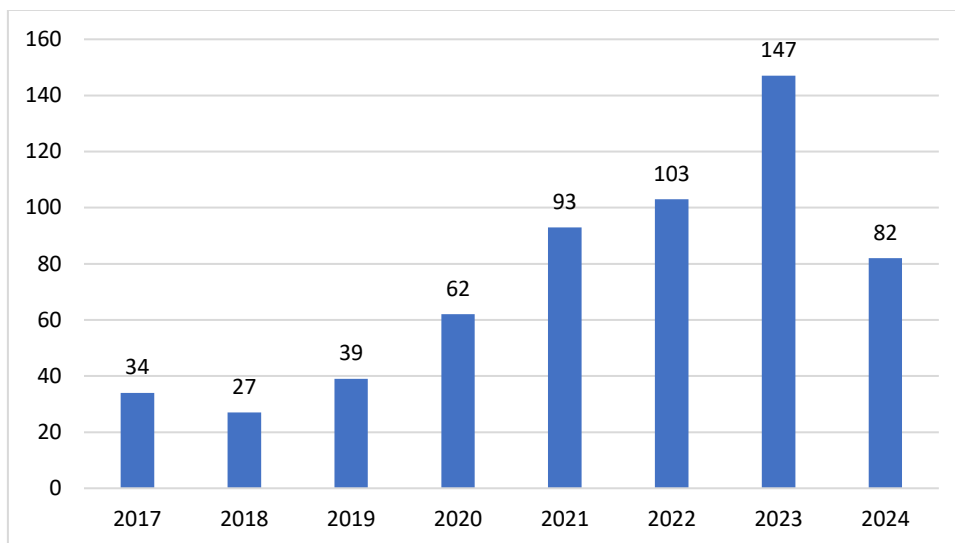
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL
Violência Intrafamiliar	58.763	55.830	57.641	44.421	53.952	57.849	58.324	57.870	444.650
Abuso Sexual	32.100	34.365	36.139	28.655	33.355	37.420	36.620	35.606	274.260
Exploração Sexual	2.911	2.687	2.599	1.993	2.077	1.931	2.048	1.907	18.153
Negligência ou Abandono	59.484	57.114	58.685	43.763	51.025	56.022	57.771	57.359	441.223
TOTAL	153.258	149.996	155.064	118.832	140.409	153.222	154.506	152.742	1.178.286

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

De acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que rege o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no Art. 5º diz que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” ⁽¹¹⁾.

Segundo os dados do ministério da saúde de 2015 a 2021, o Brasil registrou um total de 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 83.571 contra crianças e 119.377 contra adolescentes. No ano de 2021, teve o maior índice de casos de notificações registrada, 35.196 casos. Os dados ainda indicam que a maioria dos agressores são do sexo masculino, responsáveis por mais de 81% dos casos contra crianças de 0 a 9 anos e 86% dos casos contra adolescentes de 10 a 19 anos. E a maioria das vítimas são do sexo feminino ⁽²⁸⁾.

É possível realizar um contraste entre os números de Ariquemes e os números nacionais a partir do gráfico 1 abaixo, referente a violência intrafamiliar:

Gráfico 1 – Violência Intrafamiliar registrada em Ariquemes (física ou psicológica)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é pontual e tem como objetivo “aprisionar o desejo e as vontades da criança” ⁽³²⁾. Este tipo de violência “implica de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” ⁽³³⁾.

Dois aspectos são importantes na definição de violência intrafamiliar. O primeiro ponto é que os atos são cometidos por pessoas de função parental, ou seja, realizada por pais, tios, avós, irmãos, primos ou responsáveis. O segundo ponto é que a violência não ocorre somente no espaço doméstico, mas também em lugares públicos. Dias ⁽¹⁵⁾ afirma que esta violência pode ser caracterizada de formas diferentes, como física, psicológica, sexual e negligência.

Conforme observado, os números relacionados à violência intrafamiliar têm aumentado constantemente, com uma baixa apenas seis anos atrás. O gráfico se inicia com o ano de 2017, apresentando um total de 34 casos. No ano seguinte, em 2018, ocorreu uma diminuição dos casos, indo para 27 registros. Todavia, isso mudou no ano de 2019, quando foram registradas 39 ocorrências, e é possível observar o crescimento desses registros nos anos subsequentes.

Em 2020, o número subiu para 62 casos, seguido de um aumento expressivo em 2021, com 93 registros. No ano de 2022, as ocorrências chegaram à marca de 103, e, em 2023, houve um salto significativo para 147 violações. Entretanto, em 2024, observa-se uma redução nos casos de violência intrafamiliar, totalizando 82 ocorrências.

No Brasil, durante os oito anos analisados (2017 a 2024), foram registrados um total de 444.650 violações intrafamiliares, com uma média anual de 55.581 casos — o equivalente a aproximadamente 152,3 ocorrências por dia. Em Ariquemes, no mesmo período, o total chegou a 587 casos, com uma média de 73,4 casos por ano, ou um caso a cada 5 dias.

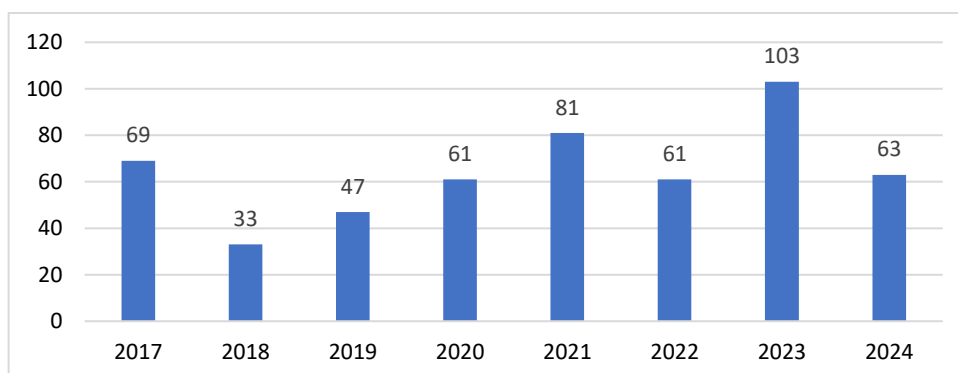
Em 2024, Ariquemes registrou 82 casos de violência intrafamiliar, uma redução de 44,2% em relação a 2023 (147 casos), contrastando com a estabilidade nacional (57.870 casos em 2024 vs. 58.324 em 2023).

Segundo Luna, Ferreira e Vieira ⁽³¹⁾, vivenciar violência durante a infância pode gerar múltiplas consequências, que podem se prolongar por toda a vida, tais como transtornos psicológicos, comportamento agressivo e rebelde, problemas de aprendizagem, dificuldade de relacionamento, doenças físicas, comportamentos sexuais inadequados, dentre outros problemas, pois afeta o desenvolvimento psicológico e físico da criança.

Por este motivo, a violência contra crianças e adolescentes tem deixado de ser tratada como um fator natural ou como apenas um modo dos pais criarem seus filhos, para ser tratada como um sério problema a ser combatido pela sociedade e poderes públicos.

Enquanto isso, no gráfico 2, pode-se observar um aspecto igualmente preocupante quando se trata de violações de direitos: o abuso sexual:

Gráfico 2 – Abuso Sexual registrado em Ariquemes



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).



É importante ressaltar que o abuso pode ocorrer tanto de forma intrafamiliar, quando os abusadores são os próprios familiares, sendo a mais comum. Enquanto a que é cometida por indivíduo do qual a vítima não tem parentesco e nem vínculo afetivo, fora do domínio familiar, é nomeada como extrafamiliar.

Grande parte dos abusos sexuais intrafamiliares são cometidos, em geral, sem o uso de violências físicas, perpassando as pessoas que tem ligação direta com a criança ou o adolescente, e por ser uma violência silenciosa torna-se mais fácil para o abusador conseguir o segredo de sua vítima ⁽³⁵⁾. Por se tratar de uma pessoa com a qual está habituada, muitas vezes a vítima se sente culpada e envergonhada, coagida a não contar o segredo. Por esse motivo o abuso pode acontecer durante anos.

Ao analisar o gráfico referente ao abuso sexual registrado em Ariquemes, nota-se que, na maior parte dos anos, os números são altos. Em 2017, houve um total de 69 ocorrências, caindo no ano seguinte para 33 casos, o menor número registrado no período analisado. A partir disso, os números voltaram a crescer, chegando a 47 ocorrências em 2019. Já em 2020, o total subiu para 61 registros.

Em 2021, os casos de abuso sexual alcançaram a marca de 81 ocorrências. No ano de 2022, houve uma redução para 61 registros, mas, em 2023, o número atingiu seu auge, com 103 ocorrências registradas. Em 2024, os casos diminuíram significativamente em relação ao ano anterior, totalizando 63 ocorrências.

No Brasil, entre 2017 e 2024, foram registrados 274.260 casos de abuso sexual, com uma média anual de 34.283 ocorrências — o equivalente a 93,9 casos por dia. Em Ariquemes, no mesmo período, o total chegou a 518 casos, com uma média de 64,8 casos por ano, ou um novo caso a cada 5,6 dias.

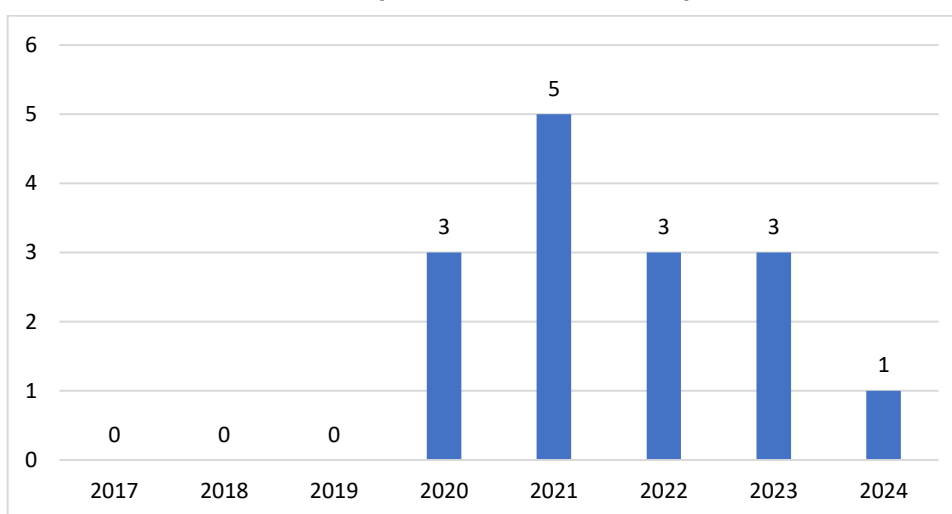
Em 2024, Ariquemes registrou 63 casos de abuso sexual, representando uma queda significativa de 38,8% em relação ao ano anterior (103 casos em 2023). Essa redução supera a tendência nacional, que apresentou uma leve diminuição de 2,8% no mesmo período (36.620 casos em 2023 para 35.606 em 2024).

Devido ao aumento dos índices de abuso sexual e a subnotificação dos casos (casos que não são reportados ou registrados adequadamente), organizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) com a sociedade civil, como forma de proteção e prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes ⁽³⁶⁾.

O dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Trata-se de uma data instituída pela Lei No 9.970, de 17 de maio de 2000. Nessa data ocorrem em todo o país caminhadas, passeatas e outras formas de divulgação no combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes ⁽³⁷⁾.

No gráfico 03, direciona-se o olhar ao número de casos de exploração sexual registrados em Ariquemes:

Gráfico 3 – Exploração Sexual em Ariquemes



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Quando se direciona a atenção aos dados de exploração sexual, observa-se que nenhum caso foi denunciado nos anos de 2017, 2018 e 2019. Entretanto, essa realidade mudou em 2020, quando três casos foram registrados. No ano seguinte, em 2021, esse número aumentou para cinco ocorrências. Em 2022, houve uma redução, retornando a três casos, mesma quantidade registrada em 2023.

Em 2024, o número de ocorrências apresentou uma nova queda, com apenas um caso de exploração sexual registrado.

No período de oito anos analisado (2017-2024), o Brasil registrou 18.153 casos de exploração sexual, com uma média anual de 2.269 ocorrências — o equivalente a 6,2 casos por dia. Em contraste, Ariquemes apresentou apenas 15 registros no mesmo período, com média de 1,9 casos por ano, ou seja, um novo caso a cada 192 dias.

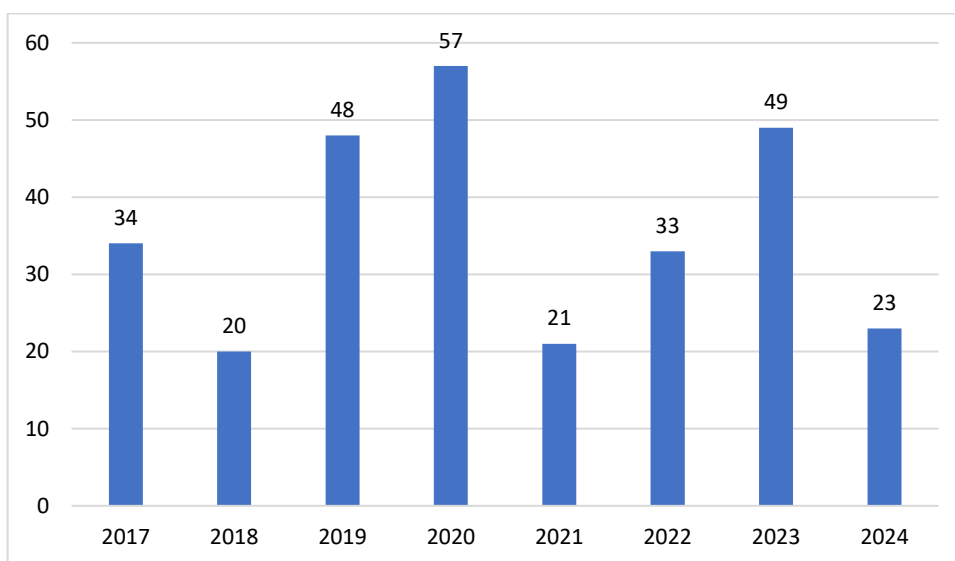
Em 2024, Ariquemes teve 1 caso de exploração sexual, mantendo-se abaixo da média municipal (3 casos/ano entre 2020-2023). No Brasil, houve leve queda (2.048 casos em 2023 para 1.907 em 2024, redução de 6,9%).

A baixa incidência em Ariquemes pode refletir desafios na identificação e denúncia, comum em casos de exploração sexual, que frequentemente ocorrem em contextos de invisibilidade social.

Alguns sinais podem demonstrar que a exploração está ocorrendo, como mudanças de comportamento, estado de saúde, posse de objetos acima do poder aquisitivo da família, mudança na escola e na forma de se vestir, relacionamentos misteriosos e desaparecimento enigmático de crianças e adolescentes.

No gráfico 4, pode-se ver o número de registros de negligência e abandono de crianças e adolescentes.

Gráfico 4 – Negligência ou Abandono em Ariquemes



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Com base nos dados apresentados, é possível observar uma oscilação nos números. No ano de 2017, foram registrados um total de 34 casos. Já no ano seguinte, em 2018, houve uma redução significativa, caindo para apenas 20 registros. Todavia, em 2019, ocorreu um aumento acentuado, com o número de casos saltando para 48 ocorrências.



Em 2020, os registros continuaram a subir, chegando a 57 casos, o maior número dentro do período analisado. No entanto, em 2021, houve uma queda expressiva, totalizando 21 ocorrências. No ano de 2022, o número voltou a subir levemente, chegando a 33 casos, e, em 2023, essa tendência de crescimento continuou alcançando 49 registros.

Já em 2024, os casos de negligência ou abandono apresentaram uma redução em relação ao ano anterior, totalizando 23 ocorrências. No período de oito anos analisado (2017-2024), o Brasil registrou 441.223 casos de negligência ou abandono, com uma média anual de 55.153 ocorrências — o equivalente a 151 casos por dia. Em Ariquemes, foram contabilizados 285 registros no mesmo período, com média de 35,6 casos por ano, ou seja, um novo caso a cada 10,3 dias.

Apesar da escala reduzida em comparação ao cenário nacional, a frequência de casos no município (quase três vezes por mês) evidencia a necessidade de fortalecer redes de apoio familiar e mecanismos de fiscalização.

No total, foram registradas 1.405 violações de direitos de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos no período de oito anos na cidade de Ariquemes. Desses, 587 casos foram de violência intrafamiliar (física e psicológica), 518 de abuso sexual, 15 de exploração sexual e 285 de negligência e abandono.

A média anual de 175,6 violações revela que, a cada 2 dias, uma criança ou adolescente é vítima de alguma forma de violência no município. Embora a exploração sexual apresente números absolutos baixos (15 casos em 8 anos), sua gravidade exige atenção redobrada, assim como a alta frequência de violência intrafamiliar — responsável por quase metade dos registros.

Em 2012, por meio da Lei nº 1.732 ⁽³⁸⁾, foi criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com importantes responsabilidades definidas por lei, entre elas:

II - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, serviços socioassistenciais, programas e projetos ⁽³⁵⁾.

Diante dos 1.405 casos registrados no período - sendo 587 (41,78%) de violência intrafamiliar e 518 (36,87%) de abuso sexual -, percebe-se que as leis existentes, embora



bem elaboradas, precisam ser aplicadas de forma mais eficaz. Embora o CMAS cumpra seu papel normativo na aprovação e acompanhamento das políticas locais conforme suas competências legais, os números persistentes de violência nos levam a refletir que, mesmo cumprindo suas obrigações legais, as ações atuais - embora corretas em sua intenção - precisam ser revisadas e ampliadas para alcançar melhores resultados na prática.

Guerra ⁽³⁹⁾ argumenta que quando atitudes negligentes forem oriundas da falta de recursos, a atribuição dos deveres não deve recair somente sobre os responsáveis, mas deve também ser atribuída ao Estado. Por isso, de acordo com Assis ⁽⁴⁰⁾ esse tipo de violência é tão difícil de identificar, considerando que é complexo diferenciar entre as condições socioeconômicas e a ação voluntária desta família. Muitas vezes a negligência é usada de forma equivocada para descrever quadros extremos de pobreza, não havendo negligência por parte dos pais, mas da sociedade e das condições adversas vividas ⁽⁴¹⁾.

Entre 2017 e 2024, os CREAS em todo o Brasil registraram 1.178.286 atendimentos relacionados a violações de direitos de crianças e adolescentes. Em Ariquemes, no mesmo período, foram contabilizados 1.405 casos, o que representa aproximadamente 0,12% do total nacional.

Um estudo realizado no Estado do Rio Grande do Norte mostrou que, apesar do ECA e da Constituição Federal terem alcançados conquistas no âmbito da preservação dos Direitos de Crianças e Adolescentes, quando se volta a atenção para os resultados obtidos, nota-se que as ações tomadas não foram de fatos efetivas, falhando nas resoluções dos problemas e servindo apenas como um mitigador ⁽⁴²⁾.

A cidade de Ariquemes enfrenta os mesmos problemas quando se trata de efetivação dos direitos. Pode-se notar que todos os tipos de violações ou cresceram ou se mantiveram na faixa, indicando que as políticas públicas e ações de prevenção promovidas pelo município de Ariquemes, apesar de existentes são insuficientes, não sendo efetivas de acordo com ECA para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Em Ariquemes, ao longo dos sete anos, os tipos de violações que mais aconteceram foram o abuso sexual e a violência intrafamiliar, seja ela física ou psicológica. Analisando os gráficos é possível notar que ambas as violências estão aumentando ou se mantendo na faixa, sem grandes reduções.

De acordo com Marques *et al.* ⁽⁴³⁾ o alto número de crianças em casa devido as escolas terem sido fechadas por consequência da Pandemia do Covid-19, possibilitou que o ambiente



familiar ficasse mais tenso, tanto as crianças como os adultos estavam mais suscetíveis ao estresse e irritabilidade provocados pelo cenário na qual se encontravam, e o aumento do convívio possibilitou um ambiente hostil que facilitasse a violência contra a criança e o adolescente.

Para Rocha, Lemos e Lirio ⁽⁴⁴⁾, na luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, o governo brasileiro demonstra esforços, no entanto, esse panorama não apresenta melhoras significativas. Para isso, faz-se necessário um olhar mais profundo a respeito das políticas públicas existentes, pois estes indivíduos sofrem com a falta de um olhar mais assertivo do quadro geral.

É fundamental destacar o impacto da pandemia de COVID-19 (2020–2022) sobre o funcionamento das redes de proteção social. Durante esse período, as restrições de mobilidade e a sobrecarga dos serviços públicos comprometeram a capacidade de atendimento do CREAS e de outros órgãos de fiscalização. A suspensão das aulas presenciais e o isolamento domiciliar aumentaram a subnotificação de casos, especialmente de abuso e violência intrafamiliar. Assim, parte das variações observadas nos dados entre 2020 e 2022 pode refletir mais as limitações operacionais do período pandêmico do que uma real diminuição das violações.

Considerações Finais

Os dados quantitativos sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes revelam uma realidade alarmante e urgente que demanda a atenção de todo o município. Ao longo deste artigo, exploraram-se os principais tipos de violência enfrentados por esses grupos vulneráveis, sendo: violência intrafamiliar, abuso, exploração e negligência.

O abuso e a exploração sexual são formas de violência que causam profundos danos físicos, emocionais e psicológicos às vítimas. Os números impressionantes de casos relatados são apenas a ponta do iceberg, uma vez que a subnotificação, ou seja, a ausência da denúncia em muitos casos, ainda é um desafio persistente. É essencial que sejam implementadas medidas eficazes de prevenção, proteção e conscientização, para que essas violações sejam interrompidas e para que as vítimas recebam o apoio necessário.

A violência intrafamiliar (física ou psicológica) representa a maior parcela das violações de direitos de crianças e adolescentes. Esse tipo de violência deixa marcas



profundas e duradouras nas vítimas, afetando sua autoestima, saúde mental e relacionamentos futuros. É imperativo que sejam mais divulgados os mecanismos de denúncia seguros e eficazes, assim como programas de apoio e tratamento, visando a prevenção e a recuperação dessas vítimas.

Enquanto isso, negligência e abandono vêm logo atrás de violência intrafamiliar. A falta de provisão das necessidades básicas, como saúde, educação, proteção e afeto, compromete o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. É fundamental que as políticas públicas e os serviços sociais estejam voltados para identificar e intervir nessas situações, garantindo o bem-estar e o pleno desenvolvimento desses indivíduos.

Embora a violência física e psicológica possa causar danos mais visíveis de maneira imediata, a negligência e o abandono agem de maneira insidiosa, deixando a criança mais vulnerável, comprometendo seu desenvolvimento saudável ao longo do tempo. Esses dois tipos de violações frequentemente coexistem, reforçado assim a vulnerabilidade sofrida pela criança. A falta de um ambiente que seja seguro e acolhedor aumenta as chances de outras formas de exploração e violência.

É fundamental que a toda a rede de Assistência Social, assim como o governo, busque formas de fortalecer os vínculos familiares, uma vez que é nesse contexto que ocorrem a maior parte das violações. Além disso, é essencial educar a todos, especialmente grupos vulneráveis, para que adquiram conhecimento sobre os sinais de violência e as medidas que podem e devem ser tomadas caso ocorra algum episódio. Essa conscientização pode ser promovida por meio de instituições como escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e organizações da sociedade civil, que desempenham um papel fundamental na disseminação dessas informações.

Os dados analisados indicam que as respostas institucionais têm se limitado principalmente a campanhas sazonais (como o *Maio Laranja*), que, embora importantes, precisam ser complementadas por estratégias integradas de longo prazo. Observa-se que os serviços de proteção - tanto o CRAS (prevenção) quanto o CREAS (enfrentamento) - podem estar enfrentando desafios que dificultam a redução das violações. Essas constatações apontam para a necessidade de: (a) implementar plenamente os mecanismos de monitoramento da Lei nº 1.732/2012; (b) ampliar o investimento em capacitação continuada; e (c) estabelecer protocolos intersetoriais para prevenção.



Nesse contexto, é responsabilidade de todos – indivíduos, famílias, comunidades, governos e instituições – trabalharem juntos para proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes. É necessário investir em educação, conscientização e políticas públicas efetivas, com o objetivo de criar uma sociedade mais segura e acolhedora para esses grupos vulneráveis.

Os dados reforçam a urgência de políticas intersetoriais (saúde, educação, assistência social) para romper ciclos de violência, com foco em prevenção, capacitação de profissionais e campanhas de conscientização que incentivem denúncias

Essas ações exigem coordenação prática e imediata, como: (1) contratação de mais profissionais para suprir a demanda crescente nos CREAS e conselhos tutelares; (2) capacitação anual de professores e agentes de saúde para identificação precoce de violências, aliada à criação de protocolos municipais de atendimento; e (3) campanhas midiáticas que desnaturalizem a violência intrafamiliar — responsável por 4 em cada 10 casos locais —, destacando canais de denúncia como o Disque 100.

Através do compromisso coletivo e da ação contínua, pode-se contribuir para reduzir as estatísticas alarmantes e garantir um futuro mais justo e digno para todas as crianças e adolescentes. A proteção dos direitos desses indivíduos deve ser uma prioridade máxima em todas as esferas da sociedade, visando um mundo onde eles possam crescer livremente, com respeito, amor e oportunidades adequadas.

Referências

- 1 Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS [Internet]. Brasília; [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/unidades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>.
- 2 Brasil. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF; 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.
- 3 Brasil. Ministério da Saúde. Atenção Primária e Atenção Especializada: conheça os níveis de assistência do maior sistema público de saúde do mundo [Internet]. Brasília; 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/atencao->



primaria-e-atencao-especializada-conheca-os-niveis-de-assistencia-do-maior-sistema-publico-de-saude-do-mundo. Acesso em: 10 jun. 2024.

4 Brasil. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Registro Mensal de Atendimentos – RMA [Internet]. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-dosuas/vigilancia-socioassistencial-1/registro-mensal-de-atendimentos-2013-rma>. Acesso em: 10 jun. 2024.

5 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama Cidades: Ariquemes [Internet]. Rio de Janeiro; 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/ariquemes/panorama>. Acesso em: 27 maio 2025.

6 Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa [Internet]. Brasília; 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 10 jun. 2024.

7 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde; 2001.

8 Moreira MIC, Sousa SMG. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. O Social em Questão. 2012; XV(28).

9 Azevedo MA, Guerra VNA. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Editora; 2014.

10 Azevedo KS. Conceito de família: da legislação à prática – uma análise da essência do Instituto [Internet]. São Paulo; 2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-familia/151335962>. Acesso em: 10 jun. 2024.

11 Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente [Internet]. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

12 Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Internet]. Brasília, DF: Senado Federal; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 maio 2024.

13 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. 1ª ed. atual. Brasília: Ministério da Saúde; 2014.

14 Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA). Maus-tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção: guia de



orientação para profissionais da saúde. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados; 2002.

15 Dias D. A violência intrafamiliar infantil e suas consequências [Internet]. 2013. Disponível em: <https://www.comportese.com/2013/11/a-violencia-intrafamiliar-infantil-esuas-consequencias>. Acesso em: 10 jun. 2024.

16 Universidade de Brasília. Centro de Excelência em Turismo – CET/UnB. Cartilha do Projeto de Prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo - Formação de Multiplicadores. Brasília; 2010.

17 Brasil. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília; 2011.

18 Rodrigues LB. Exploração sexual infantojuvenil: direitos humanos e as políticas públicas de enfrentamento [Internet]. Anápolis; 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/18242?mode=full>. Acesso em: 10 jun. 2024.

19 Brasil. Ministério do Turismo. Cartilha Turismo Sustentável e Infância [Internet]. Brasília; 2007. Disponível em: <https://andi.org.br/documento/turismo-sustentavel-infancia-cartilha/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

20 Duarte LS. Curso Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ; 2009. Atualizado em 14 set. 2009. Disponível em: http://senaspead.ip.tv/modulos/educacional/conteudo/01021/paginas/EnfrentamentoExploracaoCriançasAdolescentes_completo.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

21 Correia VL. Negligência, acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes [dissertação]. Rio de Janeiro: Departamento de Serviço Social, PUC-Rio; 2015.

22 Brasil. Ministério da Saúde. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2004.

23 Reppold CT, Pacheco J, Bardagi M, Hutz CS. Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. In: Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2002. p. 7-51.

24 Lacharité C, Éthier L, Nolin P. Vers une théorie écosystémique de la négligence envers les enfants. Bulletin de Psychologie. 2006;381-394.

25 Norman RE, Byambaa M, De R, Butchart A, Scott J, Vos T. The long-term health consequences of child physical abuse, emotional abuse, and neglect: a systematic review and meta-analysis. PLoS Med. 2012;9(11) e1001349. doi: 10.1371/journal.pmed.1001349.



26 Brasil. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante. Diário Oficial da União; 27 jun 2014.

27 Brasil. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 25 set 2018.

28 Brasil. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União; 9 nov 2015.

29 Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas; 2002.

30 Fachin O. Fundamentos de metodologia. São Paulo: Saraiva; 2005.

31 Brasil. Ministério da Saúde. Novo boletim epidemiológico aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil [Internet]. Brasília; 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/novo-boletim-epidemiologico-aponta-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20boletim,per%C3%ADodo%20analisado%2C%20com%2035.196%20casos>.

32 Delanez GO. A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança [Internet]. 2012; 29 p. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kUnPaszuV9AJ:www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf

33 Azevedo MA, Guerra VNA. A violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo: Robe Editorial; 1995.

34 Luna; Ferreira; Vieira. Notificação de maus-tratos em crianças e adolescentes por profissionais da Equipe Saúde da Família. Ciênc Saúde Colet. 2010;15(2):481-491.

35 Santos SS, Pelisoli C, Dell'Aglio DD. Desvendando segredos: padrões e dinâmicas familiares no abuso sexual infantil. In: Habigzang LF, Koller SH, organizadoras. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed; 2012. p. 55-68.

36 Faça Bonito. Carta aberta da campanha Faça Bonito [Internet]. 2023. Disponível em: <http://www.facabonito.org/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

37 Brasil. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Diário Oficial da União; 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.



38 Ariquemes. Lei nº 1.732, de 16 de outubro de 2012. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, organiza a Conferência Municipal de Assistência Social, revoga as Leis Municipais nº 605/1996 e 973/2002, e dá outras providências. Ariquemes: Prefeitura Municipal; 2012.

39 Guerra VNA. Violência de pais contra filhos: tragédia revisitada. 7ª ed. São Paulo: Cortez; 2011.

40 Assis SG. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro. Cadernos de Saúde Pública. 1994;10(supl 1).

41 Martins FFS. Crianças negligenciadas: a face (in)visível da violência familiar. Belo Horizonte; 2006.

42 Silva JR. Enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no contexto de pandemia do COVID-19: subnotificação e serviços disponíveis. 2022.

43 Marques ES, Lima CA, Amaral MTP, Marques SSA. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cad Saúde Pública. 2020;36.

44 Rocha GOR, Lemos FC, Lirio FC. Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. Cadernos de Educação. 2011;38.



10.31072/rcf.v16i2.1508

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.



Open Access